



FARMÁCIA E DROGRARIA NISSEI S.A.

CNPJ n.º 79.430.682/0001-22

NIRE 413.00090.26-2

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CVM n.º 02542-9

COMUNICADO AO MERCADO

A **Farmácia e Drograria Nissei S.A.** ("Companhia") apresenta os esclarecimentos a seguir em atendimento ao Ofício n.º 354/2023/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício") anexo a este comunicado ao mercado, que solicita manifestação sobre o excerto destacado abaixo em notícia veiculada pelo Brazil Journal em 18 de dezembro de 2023: "Além das lojas da Poupafarma, a Nissei pretende abrir outras 30 lojas greenfield ao longo de 2024 [...]" ("Notícia").

Inicialmente, a Companhia confirma a veracidade da informação contida na Notícia, que está em linha com o padrão abertura de lojas *greenfield* pela Companhia (crescimento orgânico), conforme informações reportadas nos exercícios sociais encerrados em 2020¹, 2021² e 2022³ e nos trimestres do exercício social corrente⁴.

Nesse contexto, em razão de a pretensão de abertura de lojas *greenfield* pela Companhia em 2024 não representar alteração na sua tendência de crescimento, que é acompanhada pelo mercado, avaliou-se que a informação não possui o condão de influenciar de modo ponderável a cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer decisão dos investidores em relação a esses valores mobiliários e, portanto, não cabia, em sua avaliação, a sua divulgação por meio de fato relevante, nos termos da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2023.

Ressalte-se que a pretensão de abertura de lojas *greenfield* em 2024 é autônoma em relação ao potencial crescimento inorgânico da Companhia decorrente da aquisição da Unidade

¹ Por exemplo, ver página 5 do relatório da administração da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020: "Nos últimos 12 meses inauguramos 21 novas lojas, sendo 8 lojas no segundo semestre. A Companhia permanece como estratégia de expansão visando a um crescimento sustentável e equilibrado".

² Por exemplo, ver página 3 do relatório da administração da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021: "Em 2021 atingimos um crescimento de vendas acima da inflação, alcançando uma receita bruta de R\$1.973 milhões, 16% maior em comparação ao mesmo período de 2020, inauguramos 24 lojas no ano, mantivemos a nossa margem bruta em 32%, o nosso EBITDA ajustado alcançou R\$120 milhões, 14% maior o mesmo período anterior (R\$105 milhões)".

³ Por exemplo, ver página 4 do relatório da administração da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022: "Em 2022 tivemos muitas conquistas, mesmo sendo um ano desafiador influenciado pelas incertezas tanto econômicas como políticas, nesse ano avançamos na abertura de lojas, contabilizando 30 novas lojas abertas".

⁴ Por exemplo, ver página 5 do relatório da administração da Companhia referente ao período de 9 meses encerrado em 30 de setembro de 2023: "Inauguramos 23 lojas no período de 09 meses, com 4 fechamentos e 5 lojas no terceiro trimestre, com apenas 1 fechamento".

Produtiva Isolada (“UPI”) formada por pontos comerciais de farmácias sob o nome fantasia “Poupafarma”, conforme amplamente divulgado ao mercado por meio de fatos relevantes em 9 e 15 de maio de 2023 e em 24 de outubro de 2023.

Sem prejuízo disso, em razão da orientação do Ofício, a Companhia reavaliou a informação divulgada na Notícia (crescimento orgânico) e, considerando tratar-se de projeção, atualizou o item 3 do Formulário de Referência, complementando-o com a pretensão de abertura de lojas que formam a UPI adquirida (crescimento inorgânico), em linha com informações já divulgadas ao mercado, prezando por possibilitar o acompanhamento desses dados pelos investidores.

A Companhia informa que atenderá a todas as obrigações regulatórias decorrentes da divulgação de projeções, nos termos do artigo 21, §1º, IV, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

Curitiba, 20 de dezembro de 2023

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

André Lissner

Diretor de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 354/2023/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
Sr. André Lissner
Diretor de Relações com Investidores da **Farmacia e Drogeria Nissei**
Tel.: (41) 3213-8356
E-mail: andre.lissner@drogariasnissei.com.br

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à matéria jornalística intitulada "Drogarias Nissei: Farallon banca aumento de capital de R\$ 360 milhões" veiculada pelo Brazil Journal divulgada em 18/12/2023, , com o seguinte teor:
*" Além das lojas da Poupafarma, **a Nissei pretende abrir outras 30 lojas greenfield ao longo de 2024**, marcando o maior ano de abertura de lojas na história da companhia. A Nissei hoje tem 380 lojas, das quais 300 estão no Paraná, 20 em Santa Catarina e 60 em São Paulo. As novas aberturas vão se concentrar em São Paulo, com metade da expansão greenfield acontecendo no Estado."**(grifo nosso)***
2. A propósito da notícia acima, em especial o trecho destacado, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o

disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º.

3. A Companhia deve ainda informar em que documentos protocolados no Sistema Empresas.NET podem ser obtidas maiores informações a respeito do assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2023-CVM/SEP, *"a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da Resolução CVM nº 44/21"* (grifos nossos).

6. Nesse sentido, destacamos que, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21, os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7. Nos termos do caput do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpra ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Segundo o § 3º do mesmo artigo, cumpra ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista no caput e no § 4º preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

8. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

9. Além disso, cumpra-nos lembrar que o Formulário de Referência (Seção 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

10. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam

divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais - ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 20 de dezembro de 2023**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 19/12/2023, às 17:09, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Barros Magalhães Gomes, Analista**, em 19/12/2023, às 17:09, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1944507** e o código CRC **6FE9AB0A**.
This document's authenticity can be verified by accessing
https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1944507** and the "Código CRC" **6FE9AB0A**.